

## 2ª CÂMARA

ATA DA 3145ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 1 2 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo 3 Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do Titular da Câmara, 4 5 Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, se encontrar em 6 período de férias regulamentares. Presente. os Excelentíssimos 7 Senhores Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho(convidado para compor o quórum 8 regimental) e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado 9 para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 10 11 31/07/2023). Constatada a existência de número legal e contando com a presença 12 do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Manoel 13 Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à 14 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por 15 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. 16 Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 09882/17 (item 14) -17 adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia cinco de dezembro, por 18 solicitação do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados; Processos TC 15244/14(item 19 20 5), TC 16758/14(item 6), 11466/15(item 7), TC 09046/16(item 8) e TC 21 **09063/16(item 9)**, retirados de pauta por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana: Processo TC 07069/22(item 54), adiado para a Sessão Ordinária 22 23 Presencial e Remota do dia vinte e oito de novembro, por solicitação do relator 24 Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, por falta de quórum. 25 Dando início à pauta de julgamento, o Presidente em exercício promoveu inversão

26 na ordem, anunciando na Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas 27 Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. 28 PROCESSO TC 07398/21 (item 4) – Prestação de contas anual advinda do Fundo 29 de Previdência de Sapé, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade da 30 Senhora THAIS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAUJO DINIZ. Sustentação oral de 31 defesa: Advogada Danielle Torrião Furtado (OAB/PB 14.544). MPCONTAS: Nada 32 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no 33 sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a 34 Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Sapé, relativa ao 35 exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Thaís Emília Diniz 36 Mendes de Araújo Costa. 2. APLICAR MULTA pessoal à gestora do Instituto de 37 Previdência do Município de Sapé, Senhora Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo 38 Costa, por descumprimento a normas legais, conforme as impropriedades 39 detectadas pela Auditoria, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalentes a 23,12 UFR-PB, assinando-lhe o 40 41 prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização 42 Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral 43 do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério 44 Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da 45 Constituição Estadual; e 3. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de 46 Previdência do Município de Sapé no sentido de cumprir integralmente os ditames 47 da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à 48 espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de 49 50 Pessoal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago 51 Melo. PROCESSO TC 05468/22 (item 34) – Aposentadoria do(a) servidor(a ESTER 52 BRASILIANA DE SOUZA PEREIRA, matrícula 130.077-6, ocupante do cargo de 53 Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho. 54 Sustentação oral de defesa: Assessor Jurídico do Instituto Rodolfo Pereira (OAB/PB 55 22.229) que, diante, das informações prestadas pelo Relator, declinou da 56 sustentação oral. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante 57 dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR 58 LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e 2)

DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por

59

60 unanimidade. Classe "I" - Concursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar 61 Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08345/22 (item 50) - Análise de 62 Processo Seletivo Simplificado, promovido pela Prefeitura de Paulista, com o 63 objetivo de prover contratações temporárias de profissionais com atuação nas escolas da rede municipal de ensino. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila 64 Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) que, diante, das informações 65 66 prestadas pelo Relator, declinou da sustentação oral. **MPCONTAS**: Nada 67 acrescentou ao pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no 68 sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos sem resolução 69 de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO 70 71 TC 04594/13 (item 51) – Recurso de Reconsideração manejado pelo ex-titular do 72 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, 73 Senhor Vanderlei Medeiros de Oliveira, em face do Acórdão AC2 TC 01492/22, 74 emitido na ocasião do exame das contas anuais relativas a 2012. Sustentação oral de defesa: Assessor Técnico Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521). 75 76 MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante 77 autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR 78 CONHECIMENTO do recurso, ante a legitimidade do recorrente e a tempestividade 79 de sua apresentação, e, no mérito, NÃO DAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se 80 incólumes os termos do Acórdão AC2 TC 01492/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "L" - Diversos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar 81 82 Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02480/21 (item 55) - Análise da despesa arrimada no Contrato nº 659/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 83 84 15/2020, promovido pela **Prefeitura Municipal de Patos**, sob a responsabilidade do 85 Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, objetivando o registro de preços para 86 contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por 87 88 meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à 89 manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, socorro e serviços mecânicos, dentre outros, conforme determinação contida no 90 Acórdão AC2 TC 00858/21, item "3". Sustentação oral de defesa: Paulo Ítalo de 91 MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer 92 Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). 93 ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara

94 decida: . DETERMINAR a anexação do presente ato formalizador às contas de 95 2020, 2021 e 2022 e ao PAG (Processo de Acompanhamento da Gestão) de 2023; e 96 II. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por 97 unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de 98 Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: sessões anteriores. 99 Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO 100 TC 00896/22 (item 1) Denúncia apresentada pelo Senhor Josmá Oliveira da 101 Nóbrega acerca de possível acumulação indevida de cargos pela Secretária 102 Municipal de Educação do Município de Patos, Senhora Adriana Carneiro de 103 Azevedo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados. MPCONTAS: 104 Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos 105 autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER e 106 DERTERMINAR o arquivamento dos autos sem julgamento de mérito ante a perda 107 do objeto denunciado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos 108 agendados para esta Sessão. Classe "B" - Contas Anuais do Poder Legislativo 109 Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03170/23 110 (item 2) - Prestação de Contas Anual advinda da Câmara Municipal de Monte 111 Horebe, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor 112 <u>MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA</u>. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do 113 interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Nada acrescentou ao 114 parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta 115 Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame. Aprovado 116 o voto do Relator, por unanimidade. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias 117 Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05270/19 118 (item 3) – Prestação de Contas Anual advinda da Procuradoria Geral do Município 119 de João Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do 120 Senhor ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. Sustentação oral de defesa: comprovada a 121 ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Nada 122 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no 123 sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da 124 Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, exercício de 2018, sob a 125 responsabilidade do Senhor Adelmar Azevedo Régis; DECLARAR o atendimento 126 integral à Lei de Responsabilidade Fiscal, com recomendações. Aprovado o voto do 127 Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro

128 em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05134/16 (item 10) 129 - Pregão Presencial nº 03/16, deflagrado pela Prefeitura Municipal de **Sousa**, sob a 130 responsabilidade do Ex-prefeito André Avelino de Paiva Gadelha Neto, objetivando 131 aquisição parcelada de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as 132 necessidades diárias de todas as secretarias. Sustentação oral de defesa: 133 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: 134 Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no 135 sentido de que esta Câmara decida: I. RECONHECER a incidência da prescrição 136 intercorrente, ante a falta de impulsionamento do processo por mais de três anos; e 137 II. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por 138 unanimidade. PROCESSO TC 15322/17 (item 11) - Pregão Presencial nº 87/2017, 139 deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do Ex-140 prefeito Zenóbio Toscano de Oliveira (de cujus), objetivando aquisições parceladas 141 de materiais de informática diversos para melhor funcionamento e atendimento dos diversos setores da Administração até dezembro de 2017. Sustentação oral de 142 143 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. 144 MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante 145 autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. RECONHECER a 146 incidência da prescrição intercorrente, ante a falta de impulsionamento do processo 147 por mais de três anos; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o 148 voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 15342/17 (item 12) - Pregão Presencial nº 91/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a 149 150 responsabilidade do Ex-prefeito Zenóbio Toscano de Oliveira (de cujus), objetivando aquisições de calça jeans, camiseta manga curta, shorts tactel, meia escolar e 151 152 papete para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino. Sustentação oral 153 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. 154 MPCONTAS: Nada acresceu ao pronunciamento escrito constante dos 155 autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. RECONHECER 156 a incidência da prescrição intercorrente, ante a falta de impulsionamento do 157 processo por mais de três anos; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo. 158 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01096/17 (item 13) – 159 Análise da Concorrência nº 0.3.001/2016, realizado pelo Fundo Municipal de 160 Saúde de Juazeirinho, cujo objeto é a Construção do Sistema de Esqotamento Sanitário, no Município de Juazeirinho, conforme Convênio nº TC/PAC 161

162 1069/2008/FUNASA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do 163 interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Nada acrescentou ao 164 parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta 165 Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito. Aprovado 166 unanimidade. Classe "G" voto do Relator, por Denúncias 167 Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18382/17 (item 15) - Denúncia formulada então Presidente 168 169 da Câmara Municipal de Juazeirinho, Senhor Cícero da Silva Bento, contra o ex-170 prefeito de Juazeirinho/PB, Senhor Jonilton Fernandes Cordeiro, acerca de supostas 171 irregularidades praticadas durante o exercício financeiro de 2016. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes 172 173 legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. 174 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes 175 autos, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. 176 PROCESSO TC 03958/23 (item 16) - denúncia formulada pelo Senhor Azif Davi Lemos contra o prefeito de Itaporanga/PB, Secretário Divaldo Dantas, referente às 177 178 supostas irregularidades praticadas no Chamamento Público nº 003/2023 que tem 179 por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos, 180 mediante consultas, para tender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. 181 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus 182 representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial 183 constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) 184 TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. 185 186 PROCESSO TC 05316/23 (item 17) - Denúncia formulada pelo representante do 187 Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, contra o Prefeito de Cachoeira dos 188 Índios, Senhor Allan Seixas de Sousa, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do concurso público, prevendo vencimento básico de R\$ 189 190 1.320,00, jornadas de 40h e 20h semanais, para o cargo de Médico e Médico especialista em Ortopedia, respectivamente, sem que exista clareza quanto à 191 192 política remuneratória adotada, pois os médicos efetivos do município recebem em 193 torno de R\$ 11.500,00 mensais. Além disso, não houve apresentação da legislação 194 que cuidasse da real remuneração concedida aos servidores ocupantes do cargo de 195 médico. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de

196 seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou à manifestação 197 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara 198 decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da Prefeitura de 199 Cachoeira dos Índios, Senhor Allan Seixas de Sousa, preste os esclarecimentos 200 necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de 201 omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. 202 PROCESSO TC 07030/23 (item 18) - Denúncia formulada pelo Senhor Jucélio 203 Formiga de Sousa contra o Coordenador do Projeto Cooperar - PB, Senhor Omar 204 José Batista Gama, acerca de supostas irregularidades praticadas durante o 205 exercício financeiro de 2023, referentes aos editais de contratos por preço global, 206 realizado pelo programa Paraíba Rural Sustentável, onde são utilizados recursos do 207 Banco Mundial previstos no empréstimo nº 8639, haja vista que a empresa 208 HYDROGEL PROJETOS E SERVIÇOS EIRELLI, contratada por meio de solicitação 209 de Oferta-SDO pela importância de R\$ 5.568.270,00, tem envolvimento em práticas 210 corruptas e danos ao erário público. Sustentação oral de defesa: comprovada a 211 ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada 212 acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no 213 sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia 214 e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes 215 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07764/23 (item 19) — 216 denúncia formulada pelo representante do Sindicato dos Agrônomos, Veterinários, 217 Zootecnistas e Profissionais Afins da Paraíba contra o Coordenador do Projeto 218 Cooperar - PB, Senhor Omar José Batista Gama, acerca de supostas irregularidades praticadas durante o exercício de 2023. Sustentação oral de defesa: 219 220 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. 221 MPCONTAS: Nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. 222 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento 223 da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os 224 presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de 225 Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO 226 TC 02040/22 (item 20) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) VILMA CAVALCANTE DE 227 228 LIMA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Senhor(a) ANTONIO 229 ALBINO DA SILVA, Auxiliar de Mecânico, matrícula 204/459. **PROCESSO** 

230 TC 04826/22 (item 21) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena – 231 Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DORNELAS DA CRUZ, Professora A3, 232 Nível VI, matrícula 2249. **PROCESSO TC 09073/22 (item 22)** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - Aposentadoria do(a) Senhor(a) 233 CLISENELDA FERREIRA DE SOUZA SILVA, matrícula 590, no cargo de 234 235 Professora. PROCESSO TC 04877/23 (item 23) - Instituto de Previdência Social 236 dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - Aposentadoria do(a) 237 Senhor(a) MARIA SELMA DA NÓBREGA SANTOS, Professora Classe H3, 238 matrícula 1001. PROCESSO TC 06340/23 (item 24) - Instituto de Previdência do 239 Município de João Pessoa – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) TEREZINHA MARIA 240 DE ALMEIDA PEDRO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) AVANILDO DAMIÃO PEDRO FILHO, Professor de Educação Básica II, matrícula 241 242 69.181-0. PROCESSO TC 06830/23 (item 36) - Instituto de Previdência do 243 Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO DE 244 ALBUQUERQUE. Guarda Suplementar, Municipal Classificação 03.GC.03.01.01, matrícula 23.801-5. Sustentação oral de defesa: comprovada a 245 246 ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou 247 pela legalidade do atos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 248 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os 249 votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar 250 Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08326/22 (item 26) - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel - Aposentadoria do(a) 251 252 Senhor(a) MARIA BETANIA DA SILVA, matrícula 1506, no cargo de Professora. 253 PROCESSO TC 08353/22 (item 27) - Instituto de Previdência dos Servidores do 254 Município de Princesa Isabel - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA VANDA 255 PEREIRA DOMINGOS, matrícula 1472, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 256 lotada no Gabinete do Prefeito. PROCESSO TC 08404/22 (item 28) - Instituto de 257 Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) 258 Senhor(a) MARIA MARLUCE DOS SANTOS, matrícula 0983, no cargo de Auxiliar 259 de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO 260 TC 08449/22 (item 29) - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de 261 Princesa Isabel - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ ARNALDO ANICETO 262 FERREIRA, matrícula 1287, no cargo de Gari, com lotação na Secretaria Municipal

de Infraestrutura. PROCESSO TC 09540/22 (item 30) – Instituto de Previdência dos

263

264 Servidores do Município de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA 265 INÊS LOPES DA SILVA, matrícula 1452, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 266 com lotada na Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 09542/22 (item 267 31) - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel -268 Aposentadoria do(a) servidor(a) MELQUIZEDEC LEANDRO DE CARVALHO, 269 matrícula 1027, no cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria 270 Municipal de Administração. PROCESSO TC 11837/20 (item 32) - Paraíba 271 Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) IVANILDA DE FRANCA 272 FERREIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) LUIZ VICENTE 273 FERREIRA NETO, matrícula 505.091-0. PROCESSO TC 00698/22 (item 33) -274 Instituto de Previdência do Município de Campina Grande – Aposentadoria do(a) 275 servidor(a) MARIA VERÔNICA ARAÚJO, matrícula 9174, ocupante do cargo de 276 Professora de Educação Infantil I. PROCESSO TC 06813/22 (item 35) – Instituto de 277 Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus – Aposentadoria do(a) servidor(a) FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 280.161-1, ocupante do 278 279 cargo de Vigilante. PROCESSO TC 08944/22 (item 36) - Instituto de Previdência do 280 Município de Cuitegi – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DA LUZ BEZERRA 281 GALDINO, matrícula 318, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 282 09189/22 (item 37) - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do 283 Município de Santa Luzia – Aposentadoria do(a) servidor(a) RITA DA SILVA 284 CUNHA, matrícula 933, ocupante do cargo de Servente. PROCESSO TC 09731/22 (item 38) - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de 285 286 Santa Luzia – Aposentadoria do(a) servidor(a) INÁCIA CAMPINA NETA, matrícula 562, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo. PROCESSO TC 05499/23 (item 287 288 39) - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel -289 Aposentadoria do(a) servidor(a) SOCORRO MARIA RODRIGUES MAIA GATO, 290 matrícula 1633, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO 291 TC 05644/23 (item 40) - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -292 Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARLI ELIAS SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) LUIZ PEDRO DA SILVA, matrícula 93.232-9, que 293 294 ocupava o cargo de Agente de Limpeza Urbana. PROCESSO TC 05704/23 (item 295 41) - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - Aposentadoria 296 do(a) servidor(a) GENILDA SILVÉRIO RAMOS, matrícula 104, ocupante do cargo

de Professor. PROCESSO TC 05737/23 (item 42) - Instituto de Previdência dos

297

298 Servidores Públicos do Município de Poço José de Moura – Aposentadoria do(a) 299 servidor(a) MARIA SOCORRO FERNANDES DANTAS, matrícula 342-2, ocupante 300 do cargo de Professor. PROCESSO TC 06137/23 (item 43) - Instituto de 301 Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) 302 FRANCISCO DE ASSIS MELO DOS SANTOS, matrícula 30.704-1, ocupante do 303 cargo de Professor. PROCESSO TC 06174/23 (item 44) - Paraíba Previdência -304 Aposentadoria do(a) servidor(a) IVETE NÓBREGA DE ARAÚJO, matrícula 92.828-305 3, ocupante do cargo de Psicólogo. **PROCESSO TC 06427/23 (item 45)** –Instituto de 306 Previdência dos Servidores Públicos do Município de Poço José de Moura -307 Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA BATISTA DA SILVA, matrícula 00472-2, 308 Auxiliar. ocupante do cargo de Agente Administrativo **PROCESSO** 309 TC 06430/23 (item 46) - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do 310 Município de Poço José de Moura – Aposentadoria do(a) servidor(a) AURILENE 311 MARIA VICTAL, matrícula 10.102-2, ocupante do cargo de Merendeira. 312 PROCESSO TC 07208/23 (item 47) - Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel - Aposentadoria do(a) servidor(a) DOLORES BARBOSA, matrícula 313 314 1854, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 07518/23 (item 48) -315 Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO 316 MARINHO DE SOUTO, matrícula 78.006-5, ocupante do cargo de Assistente Social 317 Educacional. PROCESSO TC 07519/23 (item 49) – Paraíba Previdência 318 Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ MARIO VIANA DUARTE, matrícula 61.842-319 0, ocupante do cargo de Professor. Sustentação oral de defesa: comprovada a 320 ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: No tocante aos Processos TC 11837/20(item 32) e TC 00698/22(item 33) ratificou os 321 322 pronunciamentos ministeriais constantes dos autos; e Quanto aos demais 323 processos, opinou pela legalidade dos atos. RELATOR: Votou no sentido de que 324 esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos 325 registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Classe "K" – Verificação 326 de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04823/05 (item 52) - Verificação do cumprimento 327 328 do Acórdão AC1 TC 00967/06, emitido na ocasião do exame da denúncia 329 encaminhada a esta Corte pelo Senhor Severino Dantas Fernandes, Vereador do 330 Município de Cajazeiras, contra atos do Prefeito do mesmo município, Senhor Carlos Antônio Araújo de Oliveira, versando sobre contratações indiscriminadas de 331

332 prestadores de serviços por excepcional interesse público, configurando burla à 333 exigência constitucional de concurso público. Sustentação oral de defesa: 334 Comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao 335 pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de 336 que esta Câmara decida: DETERMINAR o encaminhamento dos 337 Corregedoria desta Corte de Contas, para as providências de sua alçada, ante o 338 esgotamento das vias recursais e a comprovação de ajuizamento de Ação de 339 Execução referente à multa aplicada, dispensando-se a verificação do cumprimento 340 do item 3 do mencionado Acórdão, dado o lapso temporal transcorrido desde a 341 emissão do aresto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO 342 TC 11092/21 (item 53) – Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00218/23, baixada quando da análise da pensão vitalícia concedida ao (a) 343 344 beneficiário(a), Senhor(a) Francisca da Paz Rodrigues de Oliveira, em decorrência 345 do falecimento do(a) servidor(a) Manuel Gomes da Cruz Júnior, matrícula 88.924-5, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para 346 347 que o gestor da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento 348 da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do 349 registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. 350 Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). 351 MPCONTAS: Nada acresceu ao pronunciamento escrito constante 352 autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR 353 cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato em 354 apreço; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por 355 unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente em 356 Exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, fez o seguinte pronunciamento: "Esta é 357 a primeira Sessão desta Câmara após a aposentadoria do Conselheiro Substituto 358 Antônio Cláudio Silva Santos a quem devemos prestar homenagens de vida – pelo 359 seu talento, sua competência, seu zelo profissional e pela brilhante carreira que 360 desempenhou nesta Corte de Contas". Submeto à Câmara VOTOS DE APLAUSOS 361 ao colega Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pela brilhante 362 trajetória desempenhada em sua vida profissional e muito sucesso nessa nova 363 caminhada". Em seguida, o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo 364 e o Subprocurador-Geral Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto se associaram aos 365 votos de sucesso e de felicidades a esse colega que tanto nos honrou em sua

366 trajetória, aqui, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba". Ao final, a Segunda 367 Câmara aprovou, por unanimidade, a Moção de Aplauso apresentada pelo 368 Presidente em exercício Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na direção do 369 Conselheiro Substituto Aposentado Antônio Cláudio Silva Santos. Ato contínuo, sua 370 Excelência declarou encerrada a presente sessão às 10h17, abrindo audiência 371 pública para distribuição eletrônica de 33 (trinta e três) processos, por sorteio, pela 372 Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO 373 ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que 374 está conforme. 375 TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota 376 da Segunda Câmara, em 21 de novembro de 2023. 377

### Assinado 4 de Dezembro de 2023 às 17:53



#### Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

## Assinado 3 de Dezembro de 2023 às 17:26



## Maria Neuma Araújo Alves SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

## Assinado 4 de Dezembro de 2023 às 05:20



# Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

### Assinado 4 de Dezembro de 2023 às 10:41



## Cons. Antonio Gomes Vieira Filho CONSELHEIRO

### Assinado 4 de Dezembro de 2023 às 20:43



### Manoel Antônio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO